

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 1885/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1728/04.1TBVFR (ex-processo n.º 4271/03.2TBVFR), pendente neste Tribunal contra o arguido Johnny Laranjeira Rocha, filho de António da Rocha e de Maria Amélia da Costa Laranjeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12442870, com domicílio na Rua de São Martinho de Anta, 894, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 1886/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 262/04.4TBSTR (ex-processo n.º 1116/01.1PBSTR, do 2.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Teresa Osório Inácio, filha de António Inácio Francisco e de Maria de Lurdes Osório, natural de Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Fevereiro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9987155, com domicílio na Rua da Física, 100, 2.º, esquerdo, 2870-252 Montijo, por se encontrar acusada da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1887/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo abreviado n.º 604/03.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Marques Antunes, filho de Fernando de Lurdes Antunes e de Maria Auríra Marques Chamusco, natural de São Vicente, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1967, casado (em regime desconhecido), operário, artífice e trabalhador similar das indústrias extractivas e da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9785900, com domicílio nas ex-instalações da Moulinex, Senhora da Guia, Vale de Estacas, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 1888/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 26/02.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Almeida da Costa, filho de Joaquim da Costa Ventura e de Maria Almeida Ramalho, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11800437, com domicílio na Rua do 2.º Visconde de Santarém, 26, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 2, alínea b), e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 1889/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1192/94.1TBSTR, (antigo processo n.º 1544/94), pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constância Rita Rodrigues, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 357610, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, sem número, Caldas das Taipas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta (neste processo, bem como no processo n.º 285/95, do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que se encontra apenso, e onde também se encontra contumaz), a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 1890/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 681/94.2TBSTR (com o anterior processo n.º 549/94), e nos processos apensos aos presentes autos, ou seja, os processos n.ºs 1330/94, 91/93 e 217/92, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Carneiro Fontes, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, natural de Guimare, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Julho de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, titular do passaporte n.º D681468, com domicílio no lugar de Bela, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 22 de Março de 1991, por despacho de 30 de